



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR  
Supervisão de Compras

CHAMAMENTO 301/2021  
Processo Nº 04024-00008231/2021-03

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP.71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, **na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de produções gráficas, para REGISTRO DE PREÇOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: [www.hcb.org.br/compras](http://www.hcb.org.br/compras).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço execução de produções gráficas, para REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

- I. Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- III. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;
- IV. Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;
- V. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.
- VI. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma APOIO COTAÇÕES, que permite a participação dos interessados. O cadastro na plataforma deverá ser feito no sítio [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br).
- 3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Icipe, promotora do Chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à fase de cotações e negociação previstas.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma apoio cotações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: [compras2@hcb.org.br](mailto:compras2@hcb.org.br).

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTACOES **concomitantemente ANEXAR os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital**.
- 5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

- 5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
- 5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- 5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.
- 5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissos o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida, a seguinte documentação:

### 6.1.1 Habilitação Jurídica:

1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

### 6.1.2. Qualificação técnica:

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Chamamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá conter: prazo contratual - datas de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho da proponente; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
- 6.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.3. O Setor de compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.4. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.
- 6.5. Caso o Termo de Demanda solicite a realização de "Vistoria técnica" nas instalações do HCB as empresas deverão apresentar atestado de vistoria, conforme modelo padrão em anexo, assinado pelo funcionário responsável.
- 6.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Finalizado o prazo para envio das propostas, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- I. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;
  - II. Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;
  - III. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.4. O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site [oficial](http://www.hcb.org.br) do HCB ([www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br)), caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.
- 7.5. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.
- 7.6. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a,

no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

**7.6.1.** Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

**7.7.** Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.

**7.8.** Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

**7.9.** Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II. Segundo: Empresa nacional;

III. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV. Quarto: Sorteio.

**7.9.1.** Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICIPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

**7.10.** Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

**7.11.** Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br), não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.

**8.2.** O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

**9.3.** O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata: Regularidade fiscal e trabalhista:

1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).
3. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
4. Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**9.3.1** A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "II", "III", "IV" e "V".

**9.4.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

**9.5** Declaração de não vínculo: Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

**9.6** A critério do ICIPE/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

**9.7.** A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

**9.8.** Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, o ICIPE/HCB sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante, poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**9.8.1** O prazo estipulado no item 9.8 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da Contratante.

**9.9** A faculdade mencionada no item 9.8 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

**9.10.** As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

**9.11** A vigência do instrumento contratual será de até 12 (doze meses) meses, conforme previsto no Termo de Demanda.

**9.12.** O início da prestação dos serviços, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, podendo haver reunião técnica.

## **10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, GARANTIA CONTRATUAL e SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A partir da assinatura do instrumento contratual e reunião inicial com a área técnica, se necessário, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

**10.2.** Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Anexo I, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do ICIPE/HCB, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

**10.3.** Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir "aceite" do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital;

**10.4. Caso haja previsão de Garantia Contratual no Termo de Demanda** emitido pela área responsável, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, o valor correspondente exigido, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Fiança bancária;

III. Outros.

**10.4.1.** A garantia assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

II. Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

III. Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**10.4.2.** Será extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

**10.4.3.** No caso de alteração do valor que será contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.5.** A subcontratação, **caso prevista no Termo de Demanda emitido pela área responsável**, depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**10.5.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O serviço a ser contratado é pago mediante ateste das faturas de prestação do serviço. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/fatura ou emissão do boleto bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.2** A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Demanda, com ateste do fiscal do contrato.

**11.3.** Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**11.4.** O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do contratante;

IV. o período de prestação dos serviços;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.5.** A Nota Fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**11.6.** Na hipótese de substituição de peças, a contratada deverá emitir nota de débito, e não nota fiscal, a fim de que o ICIPE/HCB possa realizar o reembolso do valor.

**11.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.8.** Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

**11.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**11.10** Não haverá pagamento antecipado.

**11.11** Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE, não incidirá multa e juros em favor da contratada.

## 12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

**12.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

**12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Caso a contratada não formule o pedido de reajuste, haverá preclusão.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** O reajuste poderá ser realizado por Apostilamento.

**12.7.** Na hipótese de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa, a empresa que:

I. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

II. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

III. apresentar documentação falsa;

IV. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

V. ensejar o retardamento da execução do objeto;

VI. não mantiver a proposta;

VII. cometer fraude fiscal;

VIII. comportar-se de modo inidôneo.

**13.2.** As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

**13.3.** A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**13.4.** As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

III. **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias;

IV. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;

V. **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;

VI. **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**13.9.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**13.10.** O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

**13.11.** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

I. na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

II. quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

III. a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.12.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

**13.13.** As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

**13.14.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**13.15.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e adotar as providências cabíveis;
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 14.4. Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do ICIPE/HCB.
- 14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.6. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 14.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Demanda;
- 14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 14.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.8.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### a) Obrigações Gerais:

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Demanda e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Demanda e em sua proposta;
- 15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a entidade em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Demanda, no prazo determinado;
- 15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos aplicáveis ao caso, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;
- 15.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 15.14. Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.
- 15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;
- 15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Chamamento, exceto quando ocorrer situação excepcional devidamente justificada;
- 15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes aplicáveis, as normas de segurança da Contratante;

**15.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**15.20.** Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante a celebração de termo aditivo;

**15.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 03 (três) dias corridos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

**15.22.** Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**15.23.** Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante.

**15.24.** Manter quadro de pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**15.25.** A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **b) Obrigações Técnicas:**

**15.26.** Todas as atividades descritas no Termo de Demanda pela área técnica responsável.

### **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por via judicial, na forma da lei.

**16.2.** É assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

I. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

IV. A paralisação dos serviços contratados sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

V. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

**17.2.** Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**17.3.** É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

**17.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensão de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**17.5.** A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

**17.5.1** As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

**17.6.** O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

**17.7.** É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

**17.8.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

**17.10.** Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa vencedora, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três)

dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.

**17.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

**17.12.** Anexos do Edital:

Anexo I - Termo de Demanda;

Anexo II - Declaração de Não - Vínculo;

## ANEXO I

**Favor atentar-se ao descritivo na hora de cadastrar proposta na Plataforma Apoio Cotações, os itens abaixo relacionados, podem não estar na mesma ordem.**

### TERMO DE DEMANDA nº 010/2021

#### 01. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de produções gráficas, conforme especificação em anexo.

#### 02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A finalidade do objeto dessa contratação é atender a demanda do Hospital da Criança de Brasília José Alencar para a impressão de materiais como cartilhas, cadernos, boletins, folder e panfletos utilizados regularmente para formação e informação de funcionários, estagiários, médicos residentes e usuários, como por exemplo: manual do usuário, manual dos funcionários, relatórios de transparência, diretrizes clínicas, boletins científicos e panfletos sobre cuidados com os medicamentos, instruções de como se tornar voluntário e serviços disponíveis para o usuário no site do Hospital. Por meio desse material impresso ocorre a maior parte da comunicação dedicada ao público segmentado do Hospital por onde circulam mais de 30 mil pessoas por mês.

A contratação prevê ainda material de papelaria para a proteção de laudos e exames e para suporte de atividades administrativas ordinárias.

Considerando que todas as aquisições e contratações de serviços realizadas por Organizações Sociais no âmbito do Distrito Federal deverão respeitar o estabelecido no Decreto n.º 33.390/11 e os princípios das contratações Públicas e devido à importância do intuito apresentado acima, justifica-se a necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência para fornecimento de serviços gráficos (acabamentos, cores, tamanhos e formatos diversos, folders, pastas, cartilhas, cartões, certificados, entre outros). Informa-se ainda que, devido ao objeto da contratação ser por demanda e a quantidade a ser solicitada depender dos eventos que poderão ser realizados, o instrumento contratual que melhor se adequa é o sistema de registro de preços.

A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

#### 03. QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

Conforme anexos deste Termo de Referência.

O quantitativo dos itens é para consumo:

Integral  
x Estimado

#### 04. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A interessada deverá apresentar pelo menos um atestado que comprove sua capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e privado para qual tenha prestado serviço igual ou semelhante ao objeto deste TD, tanto em quantidade quanto em prazos de entrega.

#### 05. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dar-se-á por solicitação formal para confecção ou impressão, através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo ICIPE/HCB, no Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), situado na SAIN Lote 4-B, CEP: 70.071-900, Brasília – DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo – 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

#### 06. PRAZOS DE ENTREGA E VALIDADE

6.1. A Contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e antes da produção do material solicitado, prova de boa qualidade que confira fidedignidade a todas as peças que serão produzidas.

6.2. A Contratante emitirá parecer quanto a aceitação da prova recebida no prazo de até 2 (dois) dias úteis; em caso de não aprovação da prova, o fornecedor deverá apresentar uma nova prova em até 24 horas;

6.3. Os materiais deverão ser entregues nos quantitativos indicados na Ordem/Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da prova, fracionados em pacotes de até 500 unidades.

6.4. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 3 (três) dias úteis, substituição de qualquer peça/impressão, caso sejam detectadas falhas ou algo que comprometa a arte/ideia da peça, ou quando se constatar desacordo com a(s) prova(s) apresentada(s) e aprovada(s) pelo HCB ou com as boas práticas do mercado;



6.5. Na eventualidade de se verificar atrasos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento do material, conforme a ordem de fornecimento, a O.S. ICIPE/HCB sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para o HCB.

6.6. A empresa Contratada será responsável pelo transporte do material, por buscá-lo e entregá-lo, desde a sua origem até o endereço da Contratante, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete, nos prazos e condições do TR.

#### **07.VIGÊNCIA/CRONOGRAMA DE ENTREGA**

7.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 meses.

7.2 As quantidades e formatos citados correspondem a estimativas. Serão solicitadas conforme necessidade.

#### **08.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Enviar arte, no formato final, para produção de todas as peças;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos.

#### **09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O material a ser adquirido deverá estar em conformidade com as especificações e quantificações contidas neste Termo de Referência, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade de mercado;

9.2. A elaboração de prova é de responsabilidade da contratada, que deverá, antes de imprimir/confeccionar, apresenta-la para aprovação do Núcleo de Comunicação e Mobilização (NCM).

9.3. A empresa que vier a ser contratada deverá informar em seu documento fiscal as quantidades, dimensões, cores e o tipo de papel usado, de acordo com o estabelecido na ordem de fornecimento de forma a permitir a conferência do material quando da entrega;

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte: os materiais gráficos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da confecção e/ou fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB, bem como toda ou parte da remessa devolvida, nos prazos fixados no item 9.5 pelo fiscal do contrato, caso constatada divergência na especificação;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Observar os prazos de entrega dos materiais previamente estabelecidos;

9.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante ao fornecimento dos materiais gráficos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

9.9.A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento compita à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativos ao objeto do presente Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e/ou demais condições estabelecidas;

9.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de 3 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto homologado, devendo as supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

9.13.Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Referência, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o ICIPE/HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

9.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de estadia, alimentação e custos de seus empregados quando da necessidade de deslocamentos/visitas à sede da Contratante;

9.16. A empresa Contratada deverá apresentar termo de garantia para possíveis falhas detectadas no material e/ou serviço prestado.

9.17. A empresa deverá apresentar preposto em Brasília-DF.

9.18. O Hospital da Criança de Brasília poderá realizar visitas técnicas nas instalações da empresa contratada para averiguar a capacidade técnica de produção.

#### **10. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A solicitação de fornecimento dos materiais gráficos poderá ser por tiragem mínima variável, como apresentada em coluna "Tiragem Mínima" em tabela anexada. Ou seja; os pedidos poderão ser realizados em frações e não pelas "Quantidades totais" por serviço previstas na tabela em anexo.

10.2. Quando se tratar de impressões por frações adicionais e subsequentes de milheiro da mesma matriz, o fornecedor deverá informar percentual de desconto a ser aplicado.

#### **11. JULGAMENTO**

O julgamento será realizado por lote para garantia da qualidade e acabamento do produto.



### ANEXO (ASC) nº 001/2021

Item	Serviço	Papel/Capa	Acabamento	Papel/Miolo	Acabamento	Formato Fechado	Cores	Páginas	Tiragem Mínima do pedido	Quantidades totais	Valor Unid.	Valor Total
1	Cartilha	Papel Supremo 250 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	Papel Offset 90 g/m <sup>2</sup>	Refile, Grampo/ Cola	A5 – 14,8 x 21 cm	4/4	Até 60	500	5.000		
2	Caderno 1	Papel Supremo 250 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	Papel Offset 115 g/m <sup>2</sup>	Refile, Grampo/ Cola	A4 – 21 x 29,7 cm	4/4	Até 60	500	12.000		
3	Caderno 2	Papel Supremo 250 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	Couchê 115 g/m <sup>2</sup>	Refile, Grampo/ Cola	A4 – 21 x 29,7 cm	4/4	Até 200	500	1.000		
4	Folder com 1 dobra	Couchê 150 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco e dobra	10 x 20 cm	4/4	-	500	10.000		
5	Folder com 2 dobras	Couchê 150 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco e dobra	10 x 20 cm	4/4	-	500	10.000		
6	Folder 3 dobras	Couchê 150 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco e dobra	10 x 20 cm	4/4	-	500	10.000		
7	Folder 4 dobras	Couchê 150 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco e dobra	10 x 20 cm	4/4	-	500	5.000		
8	Panfleto – frente e verso	Couchê 115 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile	A5 – 14,8 x 21 cm	4/4	-	500	50.000		
9	Pasta A4 com bolso Obs.: Sem emenda, peça única.	Supremo 300 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco, dobra, cola	22 x 31 cm	4/4	-	1000	10.000		
10	Pasta com orelha para grampear	Papel Supremo 300 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco, dobra e orelha	22 x 31 cm	4/4	-	1000	15.000		
11	Certificado	Papel Supremo 300 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile	A4 – 21 x 29,7 cm	4/4	-	500	5.000		
13	Cartão de visita - frente e verso	Papel Supremo 250 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile	8,5 x 5,5 cm	4/4	-	500	30.000		
14	Boletim Formato aberto A3 - frente e verso	Papel Offset 120 g/m <sup>2</sup>	Plastificação brilho/fosco/ BOPP	-	Refile, vinco e dobra	A4 – 21 x 29,7 cm	4/4	Até 8	500	20.000		
15	Cartão com 1 dobra Formato aberto: 8,5 x 10,0cm	Papel Offset 150 g/m <sup>2</sup>	-	-	Refile, vinco e dobra	8,5 x 5,0cm	4/1	-	500	1.000		

As quantidades informadas são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para o HCB, sendo o pagamento realizado somente dos serviços efetivamente realizados. A solicitação de fornecimento dos materiais gráficos poderá ser por tiragem mínima variável (verificar item 10.1)

Hospital da Criança de Brasília José Alencar  
SAIN - Lt 4-B - Asa Norte - Brasília - DF - 70071-900 - +55 61 3025-8350 - www.hcb.org.br - contato@hcb.org.br

### ANEXO II

#### Modelo declaração não vínculo

Ao

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde

Hospital da Criança de Brasília José Alencar

Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento \_\_\_\_/2021.

Objeto: Aquisição de \_\_\_\_\_.

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA SANTOS - Matr. 0000272-5, Analista Trainee Compras**, em 13/09/2021, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Supervisor(a) de Compras**, em 13/09/2021, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69803670** código CRC= **26F11340**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 - DF

61 30258459

---

04024-00008231/2021-03

Doc. SEI/GDF 69803670